



"Educação como prática de Liberdade":
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9049 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

IMPACTOS DO NOVO REGIME FISCAL NOS ENTES FEDERADOS: IMPLICAÇÕES PARA A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tânia Mara Dias Gonçalves Brizueña - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Maria do Socorro Sales Felipe Bezerra - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Ionaldo Julian Costa Bruno - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

**IMPACTOS DO NOVO REGIME FISCAL NOS ENTES FEDERADOS:
IMPLICAÇÕES PARA A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Resumo

O presente trabalho apresenta os efeitos da Emenda Constitucional n. 95, de 16 de dezembro de 2016 para a formulação da legislação correlata nos estados federados, especialmente o estado do Mato Grosso do Sul. Integra os estudos acadêmicos realizados no âmbito do Grupo de Pesquisa Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul. O objetivo é compreender o movimento de elaboração da política e, para tanto, pretende-se: identificar o cenário de austeridade os efeitos da EC Estadual n. 77, de 18 de abril de 2017 e conhecer as principais consequências para remuneração docente em Mato Grosso do Sul. A metodologia está baseada na pesquisa documental em uma abordagem qualitativa, apoiado nas legislações pertinentes, dados estatísticos oficiais e teóricos de referência na área. O estudo mostrou que a EC n. 95 desencadeou uma série de legislações de austeridades nos entes federados, das quais a remuneração docente em Mato Grosso do Sul foi diretamente impactada no enquadramento ao Novo Regime Fiscal.

Palavras-chave: Política Educacional. Remuneração Docente. Novo Regime Fiscal (NRF). EC-MS n. 77/2017.

Cenário de Austeridade Fiscal: Emenda Constitucional n. 95/2016

O presente artigo visa apresentar o impacto da EC n. 95/2016 para a educação pública nos estados federados, em especial relativo à remuneração docente no Estado de Mato Grosso do Sul, representada pela Emenda Constitucional do estado n. 77, de 18 de abril de 2017. Este conjunto de emendas imprime a perspectiva de desarticulação das políticas educacionais para a valorização docente, que por fim, é endossada pelo contexto de crise das condições de Estado.

Vale destacar, que entre a década de 2010 a 2020, o país passou de um estágio promissor de desenvolvimento econômico e social para um estado de retração econômica, marcado por uma crise potencializada por conflitos políticos, econômicos e estruturais, encaminhando uma série de reformas, consolidando o Estado neoliberal latente. A crise silenciou as possibilidades de reação da sociedade “não podendo escapar à auto-imposta camisa-de-força das determinações casuais do capital” (MÉSZAROS, 2005 p. 35) forjadas nos discursos da crise financeira do Estado.

Para Casara (2020, p. 13) a crise tem aspecto permanente, apresentando apenas uma nova realidade, com novos elementos. Neste sentido, o termo *crise* oculta “[...] uma opção política por manobras e ações justificadas pela falsa urgência ou pelo falso caráter extraordinário do momento”, é o que sustenta a tese do NRF. Este discurso trouxe consequências para os direitos dos trabalhadores, por meio da Reforma Trabalhista e da Previdência Social, instalando um modelo do ideário neoliberal que “[...] como sempre, ocorrem a custas dos trabalhadores” (HARVEY, 2014 p. 86), pois implantam mudanças, e instauram regimes de austeridade, que acabam refletindo na qualidade de vida do trabalhador.

Os efeitos da política fiscal entre 2011 a 2014 causaram uma espécie de “expansionismo fiscal”, que em seguida a sua desaceleração caracterizou a desarticulação do padrão de financiamento estatal, que embasou os principais debates até a EC nº 95/2016 - Lei do Teto dos Gastos^[1] (ORAIR e SIQUEIRA, 2018, p. 165). A EC nº 95/2016 do NRF (BRASIL, 2016), é reflexo de um emaranhado de acontecimentos de cunho político, econômico e social que impôs limites aos gastos públicos em educação por vinte anos, a contar de 2018, com valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) relativo ao ano imediatamente anterior.

A remuneração do magistério se insere nesse contexto de disputa, evidenciando a fragilidade dos esforços e das conquistas ao longo da história, estando, portanto, submetida às políticas econômicas. Foi exatamente como ocorreu na elaboração da EC n. 95/2016, da qual, vários estados buscaram alinhar o mesmo entendimento em emendas constitucionais estaduais ou legislações orgânicas.

A Emenda Constitucional n. 77: a federalização da austeridade fiscal

Com o NRF a política de austeridade se propalou pelos Estados brasileiros, inclusive com outros alinhamentos, como o caso da Emenda Constitucional n. 77, de 18 abril de 2017 no (MATO GROSSO DO SUL, 2017). De tal forma, ela deu continuidade à política de austeridade iniciada pela EC n. 95, acrescentando artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual.

Para o exercício 2018, o limite correspondeu ao valor nominal previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) correspondente; já para os exercícios subsequentes (2019-2028) ficou estabelecido seria equivalente ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de doze meses, tendo como referência o mês de abril do exercício anterior ao que se refere à lei orçamentária. A esse limite será acrescido o percentual correspondente a 20% do crescimento da Receita Corrente Líquida que exceder ao índice de correção estabelecido, podendo chegar a 50% por ato do Poder Executivo, desde que a realização da receita não comprometa a meta de resultado primário.

Infere-se a partir desse contexto que a EC n. 77/2017, impõe em âmbito local um

ajuste com pouca discrepância do apresentado na EC n. 95/2016, com derrocada perda de direitos. Embora tenha havido a manifestação da classe trabalhadora para impedir sua materialização, a EC n. 77/2017 teve sua tramitação acelerada no poder legislativo, com uma diferença de apenas quatro dias entre sua apresentação no plenário e sua publicação na imprensa oficial do Estado. Logo, os efeitos produzidos pela EC n. 77/2017 tem assolado a classe trabalhadora, nas diferentes estratégias adotadas pelo governo local e em várias frentes.

Os impactos do NRF para a categorias docente no Mato Grosso do Sul é expressa pela EC n. 77, cujas consequências restringem as expectativas de continuidade à política de valorização na remuneração do magistério que vinha ganhando força nas últimas duas décadas no Brasil e de modo particular na Rede Estadual de Educação em Mato Grosso do Sul – REE/MS. Os ganhos com o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, (BRASIL, 2008) aparecem claramente quando analisamos a tabela 1, referente à evolução de aumento salarial nacional dos professores.

Tabela 1 - Evolução do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)

Ano	BRASIL (2015/2020)	
	Reajuste	Nominal
2015	13,01%	1.917,53
2016	11,36%	2.135,44
2017	7,64%	2.298,59
2018	6,82%	2.455,35
2019	4,17%	2.557,74
2020	12,84%	2.886,15

Fonte: FNDE/MEC. Elaboração: DIESSE/Subseção Apeoesp.

Percebemos que os sucessivos aumentos gerados pelo percentual de reajustes trouxeram ganhos importantes no valor real salarial, os quais apresentaram crescimento 55,84% nos últimos onze anos da política. Quando nos atentamos as somas do ciclo de cinco anos de reajustes, temos 50,09% de acúmulo percentual, em relação ao ano de 2015. Tais dados apontam para materialização das ideias convencionadas de equiparação salarial dos docentes com demais carreiras, com a mesma formação.

Em específico no MS a materialização do PSPN aconteceu no ano de 2015, por meio da aprovação da Lei n. 200 (MATO GROSSO DO SUL, 2015). O documento organizou o processo de integralização do piso de forma escalonada que duraria de 2018 até 2021, contudo em 2019, com a Lei Complementar n. 266 (MATO GROSSO DO SUL, 2019) foi repactuado para que sua integralidade seja alcançada apenas em 2024 (FERNANDES, 2020 p. 7), ampliando-se o prazo de efetiva integralização e gerando um impacto direto no valor remuneratório dos docentes.

Outra impactante na LC nº 266/2019 foi a perda da isonomia salarial aos chamados professores temporários (convocados), que ao desvincular a equivalência salarial provocou o aparecimento de diferentes percentuais remuneratórios na rede estadual. A partir do segundo semestre de 2019 a REE/MS que conta com “onze mil convocados e oito mil concursados” (FERNANDES, 2020 p. 9), viu quase 2/3 dos professores passarem a ter uma diferença salarial em volta de 59,14%, e já em 2020 de 83,85% com o reajuste concedido aos docentes efetivos conforme na tabela 2, tornando a determinação do valor pago aos docentes com contratos como atribuição do chefe do poder executivo.

Tabela 2 - A Remuneração Salarial Inicial dos Docentes de Rede Estadual de MS em

início de carreira 2015/2020

Ano	Concursado em início de Carreira (40/h)	Percentual de Reajuste concedido (%)	Convocado em início de Carreira (40/h)	Percentual de Reajuste concedido (%)	Diferença % entre remuneração do efetivo e convocado
2015	4245,39	4,47	4245,39	4,47	_____
2016	5007,54	5,92	5007,54	5,92	_____
2017	5.174,75	2,94	5.174,75	2,94	_____
2018	6.079,17	5,47	6.079,17	5,47	_____
2019	6.445,47	6,0	4.049,99*	0,0	- 59,14
2020	7.446,26	15,53	4.049,99*	0,0	- 83,85

Fonte: Tabelas de salários da FETEMS (2015 até 2020).

*A partir do 2º semestre 2019 com mudanças no Estatuto do Magistério na Lei n. 226, de 10 julho 2019, os professores convocados perderam isonomia salarial que existia REE/MS.

Ademais, outras medidas foram tomadas pelo governo estadual assolando a classe trabalhadora, tal como o aumento da alíquota previdenciária de 11% para 14% ocorrida por meio da Lei n. 5.101/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2107) apresentada sob a justificativa de controle do déficit previdenciário, alinhado a um discurso de reequilíbrio das contas e um melhor gerenciamento de gastos públicos.

A EC n. 77/2017 possibilitou ao estado de Mato Grosso do Sul a tomada de medidas relacionadas “[...] ao contingenciamento de despesas com pessoal, com o saneamento da folha de pagamento. O bloqueio de novos cargos comissionados, reavaliação dos concursos públicos e nomeação de pessoal efetivo” (FERNANDES, 2020 p. 3). Tais impactos do NRF em MS desencadearam uma série de ataques aos ganhos salariais docentes da REE/MS e nos ganhos legislativos da última década e ciclo político.

Algumas considerações

No contexto da aprovação da EC n. 95 se observou a federalização de legislações de austeridades, que foram quase que simultâneas nas unidades federativas. No MS a EC Estadual n. 77 atingiu drasticamente os ganhos da remuneração docente escalonando para 2024 a integralização do PSPN, em outra frente aumentou o valor de contribuição previdenciário de 11% para 14% e eliminou a isonomia salarial aos professores convocados.

Estas questões envolveram uma série de fatores de cunho econômico e político que engendram a narrativa do teto de gastos, afetando toda a estrutura de bem-estar social. A política de remuneração é um sistema complexo o qual depende de uma série de condições específicas, regionalizadas e singularizadas, a qual deve ser entendida como uma política de Estado e não de governo, o que imprime o aspecto contínuo no processo de desarticulação das políticas educacionais nacionais e legitimando a desvalorização docente.

[1]

A “Lei do Teto dos Gastos” é uma denominação coloquial frequentemente difundida entre canais de comunicação, referente à EC nº 95/2016 conhecida no campo oficial/jurídico de “Novo Regime Fiscal”. Esta denominação possui controvérsias devido ao fato que o regime fiscal não seja exatamente “novo”, mas que vem de um processo histórico, sendo um dos responsáveis pelos desajustes macroeconômicos e, por isso, considerado um mecanismo de responsabilização econômica.

Referências

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **DOU**, Seção 1, p. 2-3, Brasília, DF, de 16 dez. 2016.

_____. **Diário Oficial da União**. Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 17 jul. 2008. Disponível em: Acesso em: 11 mai. 2021.

_____. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>> Acesso em: 11. Mai. 2021.

CASARA, Rubens. **Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

FERNANDES. Solange Jarcem. O regime de limite de gastos no âmbito do orçamento fiscal da segurança social do estado de Mato Grosso do Sul: análise sobre um processo em curso. **Revista Iter-Ação**, Goiânia, V. 45, n. 02, p. 386-401. maio-ago. 2020.

HARVEY. David. **O neoliberalismo: histórias e implicações**. David Harvey; tradução Adail Sobral. Maria Stela Gonçalves. 5º. Ed. São Paulo: Edição Loyola, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 200, de 13 de julho de 2015**. Dá nova redação. DIOSUL. Campo Grande: Imprensa Oficial, nº 8.961, 14 jul. 2015. Seção 01, p. 01-02. Disponível em:

_____. Tribunal de Justiça. **Emenda Constitucional n. 77**, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2018. Disponível em: <producao/SPGE/revista/20180226144237.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

_____. **Lei n. 5.101, 05 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a alteração das Leis n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005; n. 3.545, de 17 de julho de 2008; e n. 3.855, de 30 de março de 2010, e dá outras providências. Campo Grande, 2017. Disponível em: . Acesso em: 11 mai. 2021.

_____. **Lei complementar n. 266, de 11 de Julho de 2019**. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000. Campo Grande, 2019. Disponível em: . Acesso em: 11 mai. 2021.

MÉSZAROS. István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

ORAIR, Rodrigo Octávio; SIQUEIRA, Fernando de Faria. Investimento público no Brasil e suas relações com ciclo econômico e regime fiscal. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 3, 64, p. 939-969, set-dez, 2018.

